

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2013

Altera o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para ampliar o limite do montante global de operações de crédito que poderão ser realizadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 7º.

.....

§ 9º Nos exercícios de 2013 e 2014, o limite definido pelo inciso I do *caput* deste artigo será de até 30% (trinta por cento) da receita corrente líquida definida no art. 4º, desde que o percentual que ultrapassar 16% (dezesseis por cento) seja integralmente destinado ao financiamento de investimento em:

- I - infraestrutura, urbana ou rural;
- II – mobilidade urbana;
- III – saúde;
- IV – educação;
- V – segurança; ou
- VI – meio ambiente.

§ 10. Qualquer desembolso realizado pelo respectivo ente na aplicação dos recursos captados na forma do § 9º deste artigo será obrigatoriamente registrado como despesa primária.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual momento econômico brasileiro, com queda de quatro por cento em 2012 na formação bruta de capital físico – que representa o total de investimentos na economia –, demonstra que a economia brasileira enfrenta forte restrição para alcançar níveis satisfatórios de desenvolvimento econômico. As implicações de números tão ruins do investimentos não são triviais.

Do lado da demanda agregada, a desaceleração dos investimentos gera efeitos restritivos nas cadeias produtivas ligadas ao setor de bens de capital, enfraquecendo esse importante indutor do crescimento econômico. A indústria, em geral, também sofreu os efeitos da falta de investimentos e da queda da competitividade brasileira. A atividade industrial recuou 0,8% em 2012.

Do lado da oferta, fica cada vez mais claro que o país padece de inadequação tanto da infraestrutura como de outros fatores de produção essenciais ao desenvolvimento, como mão-de-obra pouco qualificada. A taxa de investimento da economia brasileira em 2012, de 18% do PIB, é indubitavelmente aquém do necessário para um país que tem ainda tanto a fazer em termos de infraestrutura e de inovação tecnológica.

Assim, a capacidade futura de produzir bens e serviços depende do nível de investimento do presente. Se os empresários percebem o futuro de forma pessimista, reduzem ou adiam suas tomadas de decisões sobre novas fábricas ou ampliações das existentes. Nesse contexto, o futuro produtivo da economia fica comprometido. Por outro lado, se a oferta não acompanha o crescimento da demanda, a consequência será um nível de inflação mais alto.

Diante deste quadro, o governo deve contribuir para o aumento do investimento, em quantidade e qualidade. A despeito de todas as medidas de estímulo à demanda tomadas pelo governo federal, a economia não respondeu a

contento. Desse modo, é possível afirmar que o ciclo de crescimento baseado apenas no consumo não é mais factível para a situação atual.

É preciso que neste e no próximo ano, de maneira urgente, seja incrementado o investimento público. As limitações impostas para o desembolso anual de recurso, pelos Estados, não vêm permitindo que investimentos sejam feitos na necessária velocidade para a retomada do crescimento do país.

O presente Projeto de Resolução visa remover esse entrave. Propõe que, para os exercícios de 2013 e 2014, o montante global das operações de crédito dos Estados e Municípios realizadas em cada exercício financeiro possa chegar a trinta por cento da receita corrente líquida, ante os dezesseis por cento atualmente em vigor. Os entes da Federação que já tenham projetos elaborados ou estejam em fase de negociação, ou mesmo aqueles que se dispuserem a tramitar novos projetos dentro do prazo estabelecido na norma, poderão dispor de um limite adicional anual de 14% no fluxo de operações de crédito, de forma a acelerar os investimentos públicos nas áreas de infraestrutura, urbana ou rural, em especial de mobilidade urbana, e os voltados para atender as demandas das áreas de saúde, educação, segurança e meio ambiente.

É importante destacar que não haverá qualquer tipo de prejuízo ao equilíbrio fiscal do País, pois permanecem preservados os demais limites já definidos na legislação – em especial, na própria Resolução nº 43 e na Resolução nº 40, ambas de 2001, os relativos ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos, e aos montantes totais da dívida consolidada.

Ainda sob o ponto de vista do rigor fiscal, a proposição tem compromisso absoluto com a transparência fiscal, pois torna compulsório o reconhecimento como despesa primária dos investimentos realizados com os

recursos nela previstos. Impede, assim, que se lance mão de transferências entre governos e instituições financeiras de modo a reduzir a transparência contábil das operações de crédito e dos dispêndios correspondentes, obrigando taxativamente o registro como despesas primárias das aplicações desses recursos pelo ente tomador, o que corresponde à essência econômica do que se pretende atingir.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG